



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

CNPJ/CPF : 17.281.106/0171-89

Empreendimento : Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE MINAS NOVAS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Delfim Moreira número/km S/N Bairro Centro Cep 39650-000 Minas Novas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Minas Novas (LAT) -17.2113, (LONG) -42.6009

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4784/2020

Motivo da decisão:

Sugerimos o indeferimento do processo “Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG/ETE Minas Novas” para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”, no município de Minas-MG”, por não atender a determinação da Deliberação Normativa 217/2017 quanto ao seu Art. 15, Parágrafo Único, “O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos [...]” e por não considerar a incidência de critério locacional “área de potencialidade de ocorrência de cavidades considerada “Muito Alto”.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 25/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 25/05/2021 17:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.